



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017



Série

Número 34

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 67/2017

Concede tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval e na parte da manhã da quarta-feira seguinte, em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis.

Resolução n.º 68/2017

Nomeia a Licenciada Rubina Maria Branco Leal Vargas, Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, representante do Governo da Região, na Comissão Executiva do Plano Nacional de Regresso, tendo como seu suplente, o Capitão José António Oliveira Dias, Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Resolução n.º 69/2017

Retifica o ponto 6 da Resolução n.º 1037/2016, de 30 de dezembro, que autorizou a celebração de um Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no município do Funchal entre a Região e a sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. que também inclui a compensação financeira devida por obrigações de serviço público, respeitante ao ano económico de 2016.

Resolução n.º 70/2017

Aprova a proposta de decreto legislativo regional que procede a revisão do Programa de Ordenamento Turístico da Região.

Resolução n.º 71/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Nunes Atanázio tendo em vista a execução de um projeto intitulado “O Universo dos Reinos”.

Resolução n.º 72/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação Fura Samba tendo em vista a execução de um projeto intitulado “A Terra abriu um sorriso”.

Resolução n.º 73/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação de Animação Geringonça tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Vamos sonhar o sonho de um sonhador”.

Resolução n.º 74/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Escola de Samba Caneca Furada, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Fantasias de Carnaval”.

Resolução n.º 75/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Os Cariocas - Associação Cultural e Recreativa, Escola de Samba tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Uma realidade fantástica”.

Resolução n.º 76/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Fantasia Tropical”.

Resolução n.º 77/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação ANIMAD tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Stardust”.

Resolução n.º 78/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação Cultural Império da Ilha, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “História com Histórias”.

Resolução n.º 79/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Tramas e Enredos - Associação, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Sonho, Amor e Fantasia”.

Resolução n.º 80/2017

Autoriza a cessão, a título precário e gratuito, à Liga Portuguesa Contra o Cancro, do prédio urbano, localizado na Rua Alferes Veiga Pestana n.º 12, da freguesia de Santa Luzia, Município do Funchal.

Resolução n.º 81/2017

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede a “Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2015/M, de 14 de agosto, que define a Orgânica da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados”.

Resolução n.º 82/2017

Autoriza o pagamento da 12.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 72.414,67, à entidade denominada BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 24 de fevereiro de 2017.

Resolução n.º 83/2017

Altera o ponto n.º 5 da Resolução n.º 1031/2016, de 29 de dezembro, que autorizou a expropriação, pelo valor global de € 74.819,68 da parcela de terreno n.º 6 da planta parcelar da obra de “Construção da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniço”.

Resolução n.º 84/2017

Altera o ponto n.º 4 da Resolução n.º 1036/2016, de 29 de dezembro, que autorizou o pagamento, em duas prestações, do montante indemnizatório, sendo a primeira, no valor de € 56.000,00, a ser paga à data da celebração da escritura, e a segunda, no valor de € 13.312,74, no ano económico de 2017, pela expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 148, 150, 151, 155, 157 e 160 necessárias à obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Sul”.

Resolução n.º 85/2017

Altera o ponto n.º 5 da Resolução n.º 1034/2016, de 29 de dezembro, que autorizou a expropriação, pelo valor global de € 196.366,24, da parcela de terreno n.º 231 da planta parcelar da obra de “Estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta - 1.ª Fase”.

Resolução n.º 86/2017

Altera o ponto n.º 5 da Resolução n.º 1035/2016, de 29 de dezembro, que autorizou a expropriação, pelo valor global de € 72.949,50, das parcelas de terreno n.ºs 301 (parte

lote B), e 302 (parte lote B, lotes C e D) da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Funchal-Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela - Aeroporto”.

Resolução n.º 87/2017

Revoga a Resolução n.º 1206/2014, de 2 de dezembro, que autorizou a expropriação da parcela de terreno n.º 6, necessária à execução da obra de “correção e pavimentação do Troço da E.R. 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra - troço A”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 67/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2017, resolveu conceder tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis.

Nas entidades acima referidas haverá, igualmente, tolerância de ponto na parte da manhã da quarta-feira seguinte.

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham que laborar no(s) dia(s) acima identificados, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respetivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 68/2017

Considerando que, pela Deliberação do Conselho de Ministros n.º 254/2016, de 28 de julho, foi aprovado o novo Plano Nacional de Regresso, sendo este um plano geral proactivo de gestão operacional conjunta que permite planear, organizar e coordenar um dispositivo, constituído por meios humanos e materiais capazes de responder com eficácia às necessidades de apoio a cidadãos portugueses residentes ou localizados no estrangeiro, que por motivo de situações de crise nos países onde residem ou se localizam, e que tenham de regressar a Portugal num curto espaço de tempo, ou tenham de ser evacuados desses países;

Considerando que a execução do Plano Nacional de Regresso incumbe a uma Comissão Executiva, nos termos do anexo da referida Deliberação;

Considerando que a referida Comissão poderá integrar um representante do Governo da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2017, resolveu:

1. Nomear a Licenciada Rubina Maria Branco Leal Vargas, Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais representante do Governo da Região Autónoma da Madeira na Comissão Executiva do Plano Nacional de Regresso, tendo como seu suplente, o Capitão José António Oliveira Dias, Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.
2. Revogar a Resolução n.º 190/2016, de 26 de abril.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 69/2017

Considerando que, através da Resolução n.º 1037/2016, de 30 de dezembro, foi autorizada a celebração de um Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no concelho do Funchal entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.;

Considerando que, o ponto Seis da Resolução n.º 1037/2016, de 30 de dezembro, padece de uma inexatidão que urge retificar.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2017, resolveu autorizar a retificação do ponto Seis da Resolução n.º 1037/2016, de 30 de dezembro, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, na Classificação Orçamental: Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 04, Classificação Funcional 3033, Classificação Económica 05.01.01.A0.00, Centro Financeiro M100607, Fonte de Financiamento 111, Programa 45, Medida 21, Projeto 50528, para o ano de 2016.”

Deve ler-se:

“6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, na Classificação Orçamental: Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 04, Classificação Funcional 3033, Classificação Económica 05.01.01.A0.00, Centro Financeiro M100607, Fonte de Financiamento 111, Programa 45, Medida 012, Projeto 50528, para o ano de 2016.”

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 70/2017

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2017, resolveu aprovar a proposta de decreto legislativo regional que aprova a revisão do Programa de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 71/2017

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por João Nunes Atanázio, denominado “O Universo dos Reinos”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João Nunes Atanázio, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2017, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Nunes Atanázio tendo em vista a execução de um projeto intitulado “O Universo dos Reinos”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a João Nunes Atanázio uma participação financeira que não excederá € 28.271,50 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2017.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 08. 02., fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 72/2017

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação Fura Samba, denominado “A Terra abriu um sorriso”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Fura Samba, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2017, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de

dezembro em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Fura Samba tendo em vista a execução de um projeto intitulado “A Terra abriu um sorriso”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Fura Samba uma participação financeira que não excederá € 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2017.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01.A0.00, fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 73/2017

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação de Animação Geringonça, denominado “Vamos sonhar o sonho de um sonhador”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação de Animação Geringonça, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2017, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Vamos sonhar o sonho de um sonhador”.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Animação Geríngonça uma comparticipação financeira que não excederá € 28.271,50 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2017.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01. A0. 00, fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 74/2017

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Escola de Samba Caneca Furada, denominado “Fantasias de Carnaval”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Escola de Samba Caneca Furada, associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2017, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Escola de Samba Caneca Furada, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Fantasias de Carnaval”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Escola de Samba Caneca Furada uma comparticipação financeira que não excederá € 28.271,50 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2017.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01. A0. 00, fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 75/2017

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Os Cariocas - Associação Cultural e Recreativa, Escola de Samba, denominado “Uma realidade fantástica”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Os Cariocas - Associação Cultural e Recreativa, Escola de Samba, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2017, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Os Cariocas - Associação Cultural e Recreativa, Escola de Samba tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Uma realidade fantástica”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Os Cariocas - Associação Cultural e Recreativa, Escola de Samba uma comparticipação financeira que não excederá € 28.250,00 (vinte e oito mil, duzentos e cinquenta euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2017.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo

50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01. A0. 00, fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 76/2017

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por João Egídio Andrade Rodrigues, denominado “Fantasia Tropical” a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2017, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Fantasia Tropical”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a João Egídio Andrade Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá € 14.000,00 (catorze mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2017.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 08. 02.B0.00, fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 77/2017

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação ANIMAD, denominado “Stardust” a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação ANIMAD, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2017, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação ANIMAD tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Stardust”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação ANIMAD uma comparticipação financeira que não excederá € 21.100,00 (vinte e um mil e cem euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2017.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01. A0. 00, fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 78/2017

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação Cultural Império da Ilha, denominado “História com Histórias”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Cultural Império da Ilha, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2017, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de

dezembro em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Cultural Império da Ilha, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “História com Histórias”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural Império da Ilha uma comparticipação financeira que não excederá € 28.271,50 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2017.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01. A0. 00, fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 79/2017

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Tramas e Enredos - Associação, denominado “Sonho, Amor e Fantasia”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Tramas e Enredos - Associação, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2017, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Tramas e Enredos - Associação, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Sonho, Amor e Fantasia”.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Tramas e Enredos - Associação, uma comparticipação financeira que não excederá € 15.800,00 (quinze mil e oitocentos euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2017.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01. A0. 00, fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 80/2017

Considerando que a Liga Portuguesa Contra o Cancro se assume como uma entidade de referência nacional no apoio ao doente oncológico e família, na promoção da saúde, na prevenção do cancro e no estímulo à formação e investigação em oncologia;

Considerando que a Liga Portuguesa Contra o Cancro é uma Associação Cultural e de Serviço Social, declarada como Instituição de Utilidade Pública;

Considerando que a Liga Portuguesa Contra o Cancro tem vindo a mobilizar os seus recursos financeiros primordialmente na atenção ao doente e à sua família, à investigação e deteção precoce da doença, cuja iniciativa mais evidente é o Programa Nacional de Rastreio de Cancro da Mama, um contributo que tem permitido salvar vidas, preservar famílias e fortalecer a sociedade;

Considerando que a Liga Portuguesa Contra o Cancro tem vindo, com a colaboração do Instituto Português de Oncologia, a desenvolver um plano de ensino e sensibilização da população sobre os sinais de alerta e prevenção do cancro;

Considerando que foi solicitada a cedência de um imóvel da Região, localizado na Rua Alferes Veiga Pestana n.º 12, da freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, para criação da sede do Núcleo Regional da Madeira da Liga Portuguesa Contra o Cancro;

Considerando que o imóvel em causa encontra-se devoluto já há alguns anos, assumindo especial interesse a revitalização daquele espaço, principalmente para um fim tão nobre quanto o visado;

Considerando que a gratuidade da presente cedência fundamenta-se no destino a ser dado ao prédio, sendo inegável a importância do papel desempenhado pela Liga Portuguesa Contra o Cancro na sociedade portuguesa e em especial na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2017, resolveu:

1. Autorizar a cessão, a título precário e gratuito, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislati-

vo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, à Liga Portuguesa Contra o Cancro, do prédio urbano, localizado na Rua Alferes Veiga Pestana n.º 12, da freguesia de Santa Luzia, Município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1508 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1312.

2. A presente cessão é efetuada pelo prazo de 20 anos, o qual poderá ser prorrogado por iguais períodos, se mantiverem os pressupostos que a fundamentam.
3. Aprovar a minuta do auto de cessão, cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência, em processo próprio.
4. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo auto de cessão.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 81/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2017, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a “Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2015/M, de 14 de agosto, que aprova a Orgânica da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados”.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 82/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964, de 4 de setembro de 2008, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do Sindicato Bancário constituído pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelos Bancos para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com os Bancos um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 563/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2017, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da décima segunda prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 72.414,67 (setenta e dois mil, quatrocentos e quinze euros e sessenta e sete cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 24 de fevereiro de 2017.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2017, respeitante a capital, € 65.645,83 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, € 6.768,84 (Seis mil setecentos e sessenta e oito euros e oitenta e quatro cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049, Compromisso n.º 51703669 (capital) e Compromisso n.º 51703671 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 83/2017

Considerando que pela Resolução n.º 1031/2016, de 29 de dezembro, o Conselho Governo aprovou a expropriação e o montante indemnizatório referente à parcela n.º 6, necessária à execução da obra de “Construção da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniço”;

Considerando que o início do novo ano económico implicou a necessidade de se proceder à renovação da documentação financeira associada à despesa subjacente, cujas alterações deverão ser refletidas no texto da Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2017, resolveu promover a alteração do ponto número 5 da Resolução n.º 1031/2016, de 29 de dezembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

- “5. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.SA.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51702797”.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 84/2017

Considerando que pela Resolução n.º 1036/2016, de 29 de dezembro, o Conselho Governo aprovou a expropriação e o montante indemnizatório referente às parcelas n.ºs 148, 150, 151, 155, 157 e 160, necessárias à execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Sul”;

Considerando que o início do novo ano económico implicou a necessidade de se proceder à renovação da documentação financeira associada à despesa subjacente, cujas alterações deverão ser refletidas no texto da Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2017, resolveu promover a alteração do ponto número 4 da Resolução n.º 1036/2016, de 29 de dezembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

- “4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.ST.00, tendo sido atribuído os compromissos n.ºs CY51702833, CY51702834, CY51702835, CY51702836, CY51702837, CY51702838 e CY51702839”.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 85/2017

Considerando que pela Resolução n.º 1034/2016, de 29 de dezembro, o Conselho Governo aprovou a expropriação e o montante indemnizatório referente à parcela n.º 231, necessária à execução da obra de “Estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta - 1.ª Fase”;

Considerando que o início do novo ano económico implicou a necessidade de se proceder à renovação da documentação financeira associada à despesa subjacente, cujas alterações deverão ser refletidas no texto da Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2017, resolveu promover a alteração do ponto número 5 da Resolução n.º 1034/2016, de 29 de dezembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

- “5. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.SA.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51702796”.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 86/2017

Considerando que pela Resolução n.º 1035/2016, de 29 de dezembro, o Conselho Governo aprovou a expropriação

e o montante indemnizatório referente às parcelas n.ºs 301 (parte lote B) e 302 (parte lote B, lotes C e D), necessárias à execução da obra de “Construção da Via Rápida Funchal-Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela-Aeroporto”;

Considerando que o início do novo ano económico implicou a necessidade de se proceder à renovação da documentação financeira associada à despesa subjacente, cujas alterações deverão ser refletidas no texto da Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2017, resolveu promover a alteração do ponto número 5 da Resolução n.º 1035/2016, de 29 de dezembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

- “5. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.SA.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51702794”.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 87/2017

Considerando que através da Resolução n.º 1206/2014, de 2 de dezembro, foi aprovada pelo Conselho do Governo, a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 6, necessária à execução da obra de “Correção e Pavimentação do Troço da E.R. 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra - Troço A”, assim como, o montante indemnizatório a ser atribuído à parte expropriada;

Considerando que, posteriormente, foi detetada a ocorrência de um óbito, o qual não fora comunicado à entidade expropriante;

Considerando que foi solicitada à parte expropriada a entrega de documentação essencial à continuidade do processo expropriativo, face à realidade supra explanada, não tendo sido o requerido satisfeito;

Considerando que não foi assim possível reunir todos os elementos necessários, o que obsta à formalização da escritura de expropriação amigável subjacente, sendo necessário tomar as diligências para instruir o processo de tramitação litigiosa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2017, resolveu revogar a Resolução n.º 1206/2014, de 2 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)